

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Publicação: Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/011549/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO) COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2022.

DENUNCIANTE: INDIRA LEMOS NASCIMENTO BARRETO – ME, CNPJ: 13.509.428/0001

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI.

RESPONSÁVEIS: CLÁUDIO PEEIA DOS SANTOS – PREFEITO; E

MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS MOURA - PREGOEIRA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº. 224/2022 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia (Representação) cumulada com Pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa INDIRA LEMOS NASCIMENTO BARRETO – ME, CNPJ: 13.509.428/0001, em face da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí e da pregoeira oficial, na qual aponta supostas irregularidades no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2022, que visa o registro de preços para aquisição e recarga de gás oxigênio, ar comprimido medicinal, cilindro de oxigênio e concentrador de oxigênio com nebulização, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgão do município de Pajeú do Piauí-PI, a ser realizado no dia 29/07/2022 às 10:00hs (peça 4).

À peça 1, a denunciante (representante) aponta que o Edital e seus anexos possuem vários vícios e ilegalidades que desrespeitam a legislação aplicada à espécie: a) exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para efeito de habilitação em licitação; b) exigência de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos, acompanhado de sua respectiva publicação no D.O.U; c) O julgamento da Licitação é por menor valor global por Lote, contudo o Lote II do Edital do Pregão Eletrônico 0030/2022 está com o somatório Global errado; d) equívoco no impedimento da empresa em entrar na sala de disputa dos lances referente ao LOTE II.

Ao final, requer, seja anulado o Pregão Eletrônico 0030/2022, por conter erro grosseiro a inclusão de documentos vedados pela lei e impedir a empresa de ter acesso a sala de disputa dos lances do LOTE II, e seja encaminhado o procedimento de denúncia ao Ministério Público de Contas Do Piauí, para que tome as medidas cabíveis

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, ausentes indícios suficientes que justifiquem suspensão ou anulação do Pregão Eletrônico nº 0030/2022 sem antes ouvir todas as partes interessadas.

Das informações trazidas pelos denunciante, há supostas irregularidades que precisam de uma melhor apuração para serem confirmadas, tal como a alegação de que a empresa não conseguiu acessar a sala de disputas do Lote II.

Ademais, em que pese a denunciante (representante) nomear a presente demanda como “Representação com medida cautelar”, não consta em seu pedido a providência cautelar que espera deste Tribunal.

Assim, entendo não estar comprovada a verossimilhança.

No tocante ao perigo da demora, considerando que a sessão de disputa ocorreu em 29/07/2022, às 10:00hs, bem como que o procedimento fora finalizado em 10/08/2022, conforme consta no sistema Licitações Web deste Tribunal (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=676344>), entendo não existir prejuízo em adotar alguma medida após a citação do gestor.

Ademais, trata-se de procedimento licitatório que visa o Registro de Preço, o que, por si só, não induz em contratação de forma imediata pelo ente público licitante.

Oportuno esclarecer que a presente decisão não quer dizer que à denunciante não assista razão, mas sim que não pode ser concedida qualquer antecipação de mérito neste momento sem antes ouvir o denunciado, eis que ausente os requisitos necessários para a concessão da cautelar “pleiteada”.

Com efeito, considerando que após a manifestação do denunciado este Tribunal pode determinar a qualquer momento a suspensão dos contratos e pagamentos decorrente do processo licitatório em comento (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2022), não vislumbro restar configurado o prejuízo da sua continuação enquanto se analisa o mérito da presente Representação.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar a irregularidade após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

3. DECISÃO

Em sendo assim, **DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação por MEIO ELETRÔNICO do gestor da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Sr. CLÁUDIO PEEIA DOS SANTOS – PREFEITO, e da Sra. MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS MOURA - PREGOEIRA, para que se manifestem acerca da Denúncia acostada à peça 1 dos presentes autos e apresentem suas justificativas, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da confirmação do recebimento do e-mail, ou após transcorridos 10 dias do envio da intimação, conforme determina o art. 259, III, c/c o art. 455 da Resolução Nº. 13/11, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Subsidiariamente, restando impossível a citação supra, cite-se por VIA POSTAL, mediante ofício registrado com AR.

Ressalto que, caso qualquer das citações acima determinadas se revelem infrutíferas, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/007608/2022

AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

GESTORA: SR.ª ELIANE LOPES RODRIGUES – GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR “ESTADO DE SÃO PAULO”.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Sr.ª Eliane Lopes Rodrigues** (Gestora da Unidade Escolar “Estado de São Paulo”) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste em relação as irregularidades detectadas no Relatório de Auditoria da DFAE desta Corte de Contas, constante no **Processo TC/007608/2022**, exercício financeiro de 2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em onze de agosto de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/008840/2022

ACÓRDÃO Nº 380/2022 - SPL

DECISÃO Nº 759/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 006595/2020 – REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NA P. M. DE BRASILEIRA, EXERCÍCIO 2020

RECORRENTE: SR.ª CARMEN GEAN VERAS DE MENESES – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/PI, Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. RESPONSABILIDADE PELA NOMEAÇÃO IRREGULAR. AFRONTA AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Entende-se pelo provimento parcial do presente recurso, para reduzir a multa aplicada à gestora, tendo em vista que a mesma demonstrou tentar sanar a falha quando lhe foi apontada, devendo ser mantidos os demais pontos da decisão recorrida, uma vez que a ocorrência de fato se deu, logo após a procedência da representação, em razão da acumulação ilegal de cargos públicos ocupados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasileira, desrespeitando o disposto no art. 37, XVI e XVII, da CF/88 e Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Sumário: *Recurso de Reconsideração. Representação. Prefeitura Municipal de Brasileira, exercício financeiro de 2020. Conhecimento. Provimento parcial. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 212/2022-SSC para reduzir para 300 UFR-PI a multa aplicada à gestora Carmen

Gean Veras de Menezes – Prefeita, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 04 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/008829/2022

ACÓRDÃO Nº 381/22 SPL

DECISÃO Nº 761/22

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO PROCESSO TC/002253/2020 – AUDITORIA CONCOMITANTE – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RECORRENTE: JOSÉ JAILSON PIO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MIRELA MENDES MOURA GUERRA – OAB/PI Nº 3.401 (PROCURAÇÃO À PEÇA 08)

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. AUDITORIA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Pelo princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho os argumentos trazidos pelo recorrente, quanto à desproporcionalidade da multa aplicada ao mesmo, visto que foi comprovado o cancelamento em tempo hábil da Tomada de Preços nº 001/2020, o que demonstra a boa fé e a preocupação do gestor em corrigir eventuais falhas na administração municipal.

Sumário: Pedido de Reexame. Auditoria. Município de São Félix do Piauí, exercício financeiro de 2020. Conhecimento. Provimento Parcial. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 267/2022-SPL para excluir a multa de 300 UFR-PI aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em **04 de agosto de 2022.**

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 016842/2020

ACÓRDÃO Nº 382/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 763/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 025, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEED/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

RESPONSÁVEIS: ELLEN GERA DE BRITO MOURA – SECRETÁRIO (ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS), VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES – SUPERVISORA (ADVOGADO(S): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA - OAB/PI Nº 11.833 – PROCURAÇÃO À PEÇA 40), LAERSON LINCOLN SOARES DE SOUSA – SUPERVISOR, RONALDO ALFREDO PACHECO – GERENTE, RAFAEL MENDES DE CARVALHO - FISCAL DE CONTRATO, ALBERTO GONZAGA DA SILVA - FISCAL DE CONTRATO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEED/PI (Exercício Financeiro de 2020). Julgamento de Regularidade Com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Ellen Gera de Brito Moura – Secretário, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa ao Gestor. Expedição de Ofício ao atual Gestor da SEED/PI. Determinações e Recomendações ao atual Gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 6), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Educação/SEED-PI na responsabilidade do Sr. Ellen Gera de Brito Moura, Exercício Financeiro 2020, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao gestor, com fundamento no art. 79, I e II da referida Lei, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados, quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas pela DFAE no Relatório de Análise do Contraditório(peça 61); b) expedição de ofícios ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação/SEED-PI, em consonância com a Proposta de Encaminhamento da DFAE, para: 1. determinar ao Gestor da SEED-PI que realize a contratação de prestadores de serviços apenas para serviços de natureza eventual, e nomeie servidores para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras do Estado do Piauí somente por meio da realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, como exigido na CF/88 e na Lei Complementar nº 38/2004; 2. determinar ao Gestor da SEED-PI que cumpra os prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do Órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; 3. determinar ao Gestor da SEED-PI que cumpra os prazos previstos na IN TCE/PI nº 08/2019, relativos ao envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão; 4. determinar ao Gestor da SEED-PI que cumpra as

formalidades legais exigidas na realização de despesas por dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme os arts. 2º, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93; 5. recomendar ao Gestor da SEED-PI que, na execução das despesas do Órgão, priorize o atendimento às metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; 6. recomendar ao Gestor da SEED-PI que, no Ato de Nomeação dos servidores a serem lotados na Unidade Gestora, se exija “Declaração de Ausência de Acumulação de Cargos”, respeitadas as exceções fixadas no art. 37, XVI, CF/88 (artigo 37, incisos XI, XVI e XVII, da Constituição Federal de 88 e suas alterações); 7. recomendar ao Gestor da SEED-PI, a observância das formalidades legais exigidas quando da realização de Pesquisa de Preços na assunção de despesas por Adesão à Sistema de Registro de Preços, baseadas em uma “cesta de preços”, dando-se preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, observando sempre o atendimento ao preço de mercado, contribuindo para contratações com preços menores, respeitando o Princípio da Economicidade, possibilitando à Administração Pública atingir o objetivo da proposta mais vantajosa, preservando o Erário (Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V); 8. recomendar à SEED-PI o aprimoramento de sua gestão organizacional no sentido da adoção do adequado planejamento do gasto público antes de quaisquer contratações, com a prévia definição das respectivas metodologia e técnica utilizadas, em atendimento aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Declarou-se suspeito para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando na sessão em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 009962/2022

ACÓRDÃO Nº. 383/2022 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 765/22

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 025, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA DE UNIÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA – PRESIDENTE

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4703 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da Câmara de União, Exercício Financeiro de 2019. Pelo Conhecimento e Provimento Parcial. Manutenção da multa aplicada ao Gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do Parecer Ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 276/2022-SPC do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, mantendo-se a multa aplicada ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

Nº PROCESSO: TC/024062/2018

ACÓRDÃO Nº 384/2022 - SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2018)

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ

CONVENIENTE: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLAR DE SAMBA ZIRIGUIDUM

RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO ALVES MONTEIRO (PRESIDENTE DA ESCOLA)

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Julgam-se regulares as contas dos responsáveis quando demonstrada aplicação devida dos recursos públicos.

SUMÁRIO: *Tomada de Contas Especial – Convênio entre a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – SECULT e o Grêmio Recreativo Escolar de Samba Ziriguidum, exercício 2018. Julgamento de regularidade. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 9), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças 33 e 64), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 67), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho - OAB/PI nº 12963, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), pelo julgamento de **Regularidade** da Tomada de Contas Especial, referente ao convênio nº 046/2015 da SECULT, de responsabilidade do Grêmio Recreativo Escola de Samba Ziriguidum por meio de seu presidente, o Sr. Marcos Aurélio Alves Monteiro, nos termos do art. 122, I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária Nº 25, em 04 de agosto de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002042/2022

ACÓRDÃO Nº 385/2022 - SPL

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIOS DE 2018 A 2019)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI)

DENUNCIANTE: MAXIMILIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA (ENFERMEIRO)

DENUNCIADA: TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES (DIRETORA DA DIVISA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. DESCUMPRIMENTO À LEI Nº 12.527/2011. NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

1. Em cumprimento ao art. 32 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Relatórios de Inspeção Sanitária devem ser compartilhados com os servidores do órgão inspecionado; a fim de que possam promover melhorias de suas práticas laborais.

2. Salienta-se o dever de cautela do servidor público, que deverá manter sigilo acerca de documentação da repartição, nos termos do art. 137, inciso VIII do Estatuto dos Servidores Públicos do Piauí; especialmente, em se tratando de documentação concernente ao tema “transfusão de sangue”.

SUMÁRIO: *Denúncia. Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – Diretoria de Vigilância Sanitária, exercício 2022. Procedência. Não aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/ DFAE (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela: 1) **procedência** da presente Denúncia, sem aplicação de multa à Sra. Tatiana Vieira Souza Chaves (Diretora da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí), devido não ter sido constatada a má-fé da gestora na recusa dos relatórios; 2) **Expedição de Determinação** para que a gestora da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA), **em prazo não superior a 30 dias**, forneça ao denunciante os Relatórios de Inspeção Sanitária ocorridas na Agência Transfusional de Pedro II, dos anos de 2018 e 2019, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária Nº 25, em 04 de agosto de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/006895/2020

ACÓRDÃO Nº 386/2022 - SPL

DECISÃO Nº 777/22

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.220/2018 (PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/003049/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS – PRESIDENTE

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI nº 5.445 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 2)

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ORÇAMENTO. VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM RESPALDO LEGAL (7,41%). CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Ente público que não respeita o princípio da anterioridade emitindo nova Resolução fixando subsídios para o exercício em curso, viola dispositivo legal.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.220/2018 (PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/003049/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)). *Pelo conhecimento. No mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/ DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1.220/2018 apenas considerar sanada a falha referente ao índice de despesa total da Câmara, sem modificação quanto ao juízo de valor pela irregularidade das contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão, para fins de composição de quórum, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias (em razão da ausência do seu substituto designado, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em compensação de recesso natalino suspenso).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/007500/2022

ACÓRDÃO Nº 363/2022-SPL

DECISÃO Nº 725/22

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS – REPRESENTAÇÃO – TC/019342/2021 (EXERCÍCIO DE 2021)

EMBARGANTES: JOSÉ DA SILVA FILHO – PREFEITO; MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA – ORDENADORA DE DESPESAS; E JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS 4 A 6)

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (PROLATOR DA DECISÃO EMBARGADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC/019342/2022)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RESPONSABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Implantados os fundamentos no voto no sentido da confirmação da decisão, eles dão suporte à conclusão de que não há de se falar em reforma da decisão guerreada.

SUMÁRIO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS REPRESENTAÇÃO – TC/019342/2021 (EXERCÍCIO DE 2021). Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração. No mérito, pelo seu provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando a sustentação oral do advogado, o Representante do Parquet presente na sessão manifestou-se para requerer, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, considerando o que dispõe o art. 412 do RI/TCE, e, caso contrário, se o for, que seja recebido com efeitos infringentes, para manifestação do órgão ministerial. Em votação, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para consignar a fundamentação do voto do Relator, porém mantendo a decisão guerreada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 023, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 004.886/2022

ÓRDÃO N.º 379/2022 - SPL

DECISÃO N.º 757/22

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2021, DOS LIMITES DE GASTOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS PIAUIENSES

ENTIDADE: MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARAS MUNICIPAIS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LEVANTAMENTO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2021, DOS LIMITES DE GASTOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS PIAUIENSES, COM VISTAS A INSTRUIR PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INDIVIDUAIS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES E FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL.

O exame dos autos evidencia que 89,7% das Câmaras Municipais Piauienses cumpriram integralmente os limites de gastos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício financeiro de 2021.

Além disso, os autos reportam que em 2021 houve uma redução de 39,4% no número de Câmaras Municipais que descumpriram os limites de gastos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando em comparação ao exercício de 2020.

Tais constatações permitem a elaboração de um diagnóstico sobre o cumprimento das métricas avaliadas no presente processo de levantamento e orientam a realização de novos trabalhos de fiscalização.

Sumário. Municípios do Estado do Piauí. Câmaras Municipais. Análise técnica circunstanciada. Acolhimento das propostas de encaminhamento do Relatório de Levantamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da V Divisão Técnica/DFAM, peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a proposta de voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em: a) divulgar os resultados, inclusive, com autorização desta Corte de Contas para tornar público o painel interativo com os dados das Câmaras Municipais quanto ao cumprimento dos indicadores de responsabilidade fiscal, nos meios de comunicação, sítio eletrônico institucional e redes sociais do TCE PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão; b) autorizar à Secretaria do Tribunal – DFAM a atualizar o painel interativo à medida em que forem regularizadas as situações das prestações de contas dos entes municipais listados no Quadro 4, inclusive com possibilidade de autuação de processo autônomo para apuração detalhada em caso de verificação de novos indícios de desatendimento às normas constitucionais e legais; c) dar ciência, por meio do sistema de cadastro de avisos, às Câmaras Municipais elencadas no Quadro 5 e Tabela 3 do conteúdo deste relatório, no intuito de alertar sobre o cumprimento do limite do art. 29-A, caput, da CF/1988, destacando as Câmaras de (I) Água Branca, (II) Colônia do Piauí, (III) Curimatá e (IV) Pedro II que elas constam em dois anos consecutivos com indicativo de descumprimento da norma em questão; d) arquivar o presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da SECEX/DFAM.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 024, em 28 de julho de 2022.

- assinado digitalmente -
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 011115/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO (A): CARLOS ALFREDO ALBUQUERQUE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 221/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19 com proventos integrais e paridade)**, concedida ao Sr. **Carlos Alfredo Albuquerque Araújo**, CPF nº 274.352.023-04, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0699713, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 139, de 20/07/2022, (fl. 146, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0540 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0736/2022** (fl. 144, peça 01), datada de 19/07/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.327,38 (Dois mil, trezentos e vinte sete reais e trinta e oito centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.327,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.327,38

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 675/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEI 100394/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 25 a 26 de agosto de 2022, para participar do evento da região Centro-Oeste alusivo aos 30 anos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, em Brasília (DF), no dia 26 de agosto de 2022, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 681/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 21/2022-DFAM, protocolado sob nº 020407/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
96.863	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 682/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 19/2022-DFAM, protocolado sob nº 020421/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.202	Warbarena Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo
96.650	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 683/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 20/2022-DFAM, protocolado sob nº 020429/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.202	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo
96.650	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 684/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 18/2022-DFAM, protocolado sob nº 020442/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.202	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo
96.863	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 685/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 645/2022 – Processo TC/011242/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 143/2022, de 02 de agosto de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 494/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2022.

Raimundo José Mendes Silva Secretário
Administrativo em exercício

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 494/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02734	Primeira	2094	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	19/09/2022	03/10/2022	15	2021/2022
2022/02683	Primeira	2122	ADONIAS DE MOURA JUNIOR	01/09/2022	30/09/2022	30	2018/2019
2022/02721	Primeira	98006	ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO	12/09/2022	22/09/2022	11	2021/2022
2022/02709	Primeira	2016	BERNARDO PEREIRA DE SA FILHO	05/09/2022	14/09/2022	10	2021/2022
2022/02715	Primeira	98222	FAMES BORGES MENDES	19/09/2022	28/09/2022	10	2021/2022
2022/02700	Primeira	98602	HILDEMAR CARLOS RAMOS	05/09/2022	04/10/2022	30	2021/2022
2022/02722	Primeira	97119	IVO CHRISTIAN ARAUJO CARVALHO	26/09/2022	25/10/2022	30	2021/2022
2022/02662	Primeira	98265	JULIO CESAR CARVALHO GOMES	05/09/2022	04/10/2022	30	2021/2022
2022/02681	Primeira	98073	TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	05/09/2022	04/10/2022	30	2021/2022
2022/02728	Primeira	98359	WENDEL TORREAO DE ANDRADE MELO	14/09/2022	23/09/2022	10	2021/2022

2022/02690	Segunda	97923	FERNANDO CORREIA BATISTA	05/09/2022	19/09/2022	15	2018/2019
2022/02708	Segunda	98012	JAMES LIMA ALVES	19/09/2022	03/10/2022	15	2022/2023
2022/02732	Segunda	98524	KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES	26/09/2022	05/10/2022	10	2019/2020
2022/02699	Segunda	98199	LUIS FELIPE DIAS E SILVA	05/09/2022	19/09/2022	15	2020/2021
2022/02733	Segunda	82435	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	14/09/2022	03/10/2022	20	2021/2022



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo como seguinte Código Verificador:

5e14e26f88e89eaa4e7b1a15b0e3cab4

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí- CNPJ:0 5.818.935/0001-01

Av. P edro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI Teresina-PI
- Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 10/08/2022 10:40:35

PORTARIA Nº 496/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0097982022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula: 97.064, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000636.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula 98.592 para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022

(assinado digitalmente)

Raimundo José Mendes Silva

Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

Matrícula 98596

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022

(PROCESSO TC/006516/2022)

Aos onze dias do mês de agosto de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, em favor da empresa F S BERNARDES ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.965.955/0001-59, no valor total de R\$ 119.855,70 (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), referente à contratação de assessoria técnica especializada para auxílio na instrução de processo referente ao levantamento do impacto financeiro no orçamento municipal para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

(PROCESSO TC/009798/2022)

Aos oito dias do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 40/2022, em favor do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente à participação de conselheiro substituto deste Tribunal no curso on-line “REPORT 2022”, que será realizado no dia 11 de julho do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00636

(PROCESSO TC/09798/2022)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (CNPJ: 62.070.115.0001-00).
OBJETO: participação de conselheiro substituto do TCE no curso on-line “REPORT 2022”
VALOR: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.2500 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2022.

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2022)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010484/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática e outros acessórios, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

W R DO CARMO INFORMATICA
 CNPJ:28.184.495/0001-75 INSC. ESTADUAL 626.929.401.110
 ENDEREÇO: RUA VATICANO, 159 – UTINGA – SANTO ANDRÉ - SP
 BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ CEP 09230-170
 TELEFONE: 11 94752-2787 E-MAIL: WRINFORMATICA65@GMAIL.COM
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA: 0538 CC 218220-3.
 REPRES. LEGAL: WILSON ROBERTO DO CARMO CPF: 063.072.768-60

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK; CAPACIDADE DE 8GB (OITO GIGABYTES); PADRÃO DDR4; FREQUÊNCIA DE 2400MHZ OU SUPERIOR. MARCA/FABRICANTE: EASY MEMORY	100	156,42	15.642,00
6	MEMORIA RAM DESKTOP CAPACIDADE: 4GB PADRÃO DDR3 FREQUÊNCIA: 1333MHZ OU SUPERIOR MARCA/FABRICANTE: EASY MEMORY	100	82,92	8.292,00

Cadastro de Reserva para o item (6) – 1ª Classificada: F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA CNPJ: 27.248.296/0001-10 Endereço: Rua projetada, nº 120, Parque Piauí I, Timon – MA, CEP: 65636-450 Tel.: 86 8141-7045 E-mail: distribuidoraacj2017@gmail.com Representante Legal: Francisco de Assis Cavalcante Lima.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.
 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário – DISAU/TCE-PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 10 de agosto de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

Wilson Roberto do Carmo

Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010484/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática e outros acessórios, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS
 CNPJ:27.130.609/0001-31 INSC.ESTADUAL 90747989-74
 ENDEREÇO: RUA PADRE CHAGAS, 1652 – SALA 01 – ALTO DA XV
 GUARAPUAVA/PR CEP 85065-050
 TELEFONE: (42) 3304-1264 E-MAIL: JEANLICITA@OUTLOOK.COM
 DADOS BANCÁRIOS: BTG (208) - AG: 0050 - C/C: 328037-0.
 REPRES. LEGAL: JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS CPF: 078.997.579-32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
5	DISCO SSD 480GB SATA 2,5 POLEGADAS – SSD SATA III FORMATO 2,5 INTERFACE SATA 3.0 (6GB/S), COMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIORES. MARCA/FABRICANTE: ACOS	100	246,50	24.650,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário – DISAU/TCE-PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 10 de agosto de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Jean Alexandre Wendler de Morais
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010484/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática e outros acessórios, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

C. J. FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI CNPJ: 73.852.873/0002-87 INSC. ESTADUAL 19.428.962-1 ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, 967 – CENTRO TERESINA – PIAUÍ CEP 64001-360 TELEFONE: (86) 2106-7600 / 7608 E-MAIL: ADMMICROSERV@OUTLOOK.COM LICITAÇÃO.MICROSERV@OUTLOOK.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 3219-0 - C/C: 66023-X. REPRES. LEGAL: CLAUDIO JOSE DE FREITAS SAMPAIO CPF: 240.303.763-04				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	SOPRADOR/ASPIRADOR DE PÓ ELÉTRICO. MARCA/MODELO: IMPORTWAY/IWSA110	2	221,58	443,16

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.
- 4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.
- 5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.
- 5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário – DISAU/TCE-PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.
- 5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:
- 5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.
- 5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 10 de agosto de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Claudio Jose de Freitas Sampaio
Representante legal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010484/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática e outros acessórios, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

FLORIVALDO LOPES RABELO CNPJ:46.551.813/0001-70 INSC. ESTADUAL 127580255 ENDEREÇO: PADRE ANTÔNIO VIEIRA, QUADRA 23, CASA 41, COHAB IV, CEP 65051-670, SÃO LUÍS / MA TELEFONE: 86 981247321 E-MAIL: FLRABELO.SOLUCOES@HOTMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO C6 AGÊNCIA 0001 C/C: 19492925-6 REPRES. LEGAL: FLORIVALDO LOPES RABELO RG 1180566995 CPF: 01336925310				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	PARAFUSADEIRA A BATERIA 3,6 V COM CONTROLE DE TORQUE VOLTAGEM: BIVOLT DEVERÁ ACOMPANHAR MALETA, KIT 33 BITS E ADAPTADOR USB. MARCA: SATA.	2	404,00	808,00

Cadastro de Reserva para o item (6) – 1ª Classificada: F. DE A. C. LIMA & CIALTDA CNPJ: 27.248.296/0001-10 Endereço: Rua projetada, nº 120, Parque Piauí I, Timon – MA, CEP: 65636-450 Tel.: 86 8141-7045 E-mail: distribuidoraacj2017@gmail.com Representante Legal: Francisco de Assis Cavalcante Lima.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.
- 4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.
 - 5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.
 - 5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário – DISAU/TCE-PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.
 - 5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
 - 5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
 - 5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.
 - 5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - 5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:
 - 5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.
 - 5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Teresina, 10 de agosto de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Florivaldo Lopes Rabelo
Representante legal

**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br